

ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2023
Processo: 23/9301-0002099-7

PROTOCOLO Nº 14732

1- Entendemos que as Cláusulas 4.4. e 4.5. do contrato devem ser interpretadas em conformidade com o art. 351 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Portos RS e que, assim, tanto a renovação quanto a prorrogação do contrato devem também ser precedidas da anuência expressa do contratado - e da confirmação de seu interesse, caso exista, na extensão do contrato por meio de qualquer uma desses mecanismos. Favor confirmar a correção de nosso entendimento.

RESPOSTA DA CFISCON/GJUR: Diante do interesse da Portos RS pela renovação/prorrogação, cabe a contratada manifestar interesse ou não dentro de uma antecedência mínima. Por se tratar de negócio jurídico, deve ser demonstrado no expediente administrativo o interesse das partes na prorrogação da vigência contratual.

2- No item 20.9.2 do Edital consta a informação de que para efeito de medição serão considerados: Taludes com inclinação de 1:5 e sobre dragagem de 0,30 metros. Entretanto no Termo de Referência é informado que a tolerância vertical é de 0,15 metros. Favor informar a tolerância vertical paga a ser considerada na elaboração da proposta.

RESPOSTA DO SETOR TÉCNICO (GENGMAR): Será considerada tolerância vertical de 15 centímetros, conforme consta no Termo de Referência.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2023.

Erica Milena Pokorski de Andrade

Pregoeira